



Processo nº \_\_\_\_\_  
Data 08/05/2017  
Nazare Xavier  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP

**PROJETO DE LEI Nº 69 /2017-CMS.**

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 24ª Sessão Ordinária.

Data 09/05/17

Marcos Vinícius Santos Pires  
Secretaria Legislativa  
CPF nº 821.213.892-53  
Portaria nº 002 / 2017 - CMS

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências

A Câmara Municipal de Santana decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Santana o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

**Art. 2º** - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

**Art. 4º** - O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 5º** - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar da mulher.

**Parágrafo único.** As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP**

**Art. 6º** - Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**, sede do poder legislativo  
Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 03 DE MAIO DE 2017.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**Gabinete da Vereadora Helena Lima - PRP**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores parlamentares, munícipes e mulheres santanenses, a presente iniciativa que propomos visa atender e servir com mais amor, carinho e dedicação às mulheres santanenses, lutadoras, guerreiras e que merecem todo nosso respeito e cuidado.

Apresentar a presente propositura que objetiva criar o programa de incentivo ao planejamento familiar é proporcionar à mulher, que é em sua essência uma protetora da família, a decisão mais coerente sobre o seu planejamento familiar. O planejamento familiar é o conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades. A partir da Declaração universal dos direitos humanos de 1948, a comunidade internacional, vem firmando uma série de convenções nas quais são estabelecidos os estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um elenco de direitos considerados básicos à vida digna, os chamados direitos humanos.

A assistência em planejamento familiar deve incluir acesso à informação e a todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas. Para ser bem sucedido, um programa de planejamento familiar deve ser parte integrante de um plano econômico. Requer a existência de uma série de condições favoráveis, como educação, saúde, atendimento médico-hospitalar, consciência e aprovação popular. A Lei n.º 9.263, sancionada em 12 de Janeiro de 1996, regulamenta o planejamento familiar no Brasil e estabelece em seu art. 2º: "Para fins desta Lei entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito igual de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares apresente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Vereadora Helena Lima – PRP  
CPF nº 243.479.812-87

**PALÁCIO DRº FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**, sede do poder legislativo  
Municipal, Gabinete da Vereadora **HELENA LIMA-PRP**, 03 DE MAIO DE 2017.